LEI MUNICIPAL Nº1689 DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE FLORESTA DE EUCALIPTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a "alienação" de floresta de eucaliptos numa área aproximada de 36,42 ha que será dividida em três lotes conforme segue:

LOTE 1 – Uma floresta de eucalipto Grantz, medindo aproximadamente 14,88 ha. Com um volume total de madeiras, de mais ou menos 10.140,2 metros (ST). Lance mínimo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

LOTE 2 – Uma floresta de eucalipto Grantz, medindo aproximadamente 10,38 ha. Com um volume total de madeiras, de mais ou menos 6.675,6 metros (ST). Lance mínimo R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

LOTE 3 – Uma floresta de eucalipto Grantz, medindo aproximadamente 11,16 ha. Com um volume total de madeiras, de mais ou menos 8.100,8 metros (ST). Lance mínimo R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º - O resultado obtido com a venda dos lotes de florestas de eucalipto, será aplicado nas obras de construção do Ginásio Poliesportivo Municipal, aquisição de veículo para o Cons. Tutelar e pagamento de 13º salário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 DE OUTUBRO DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA